



Assunto: Participação no IRS sobre os rendimentos no ano 2020

Proposta Nº 948-2019 [DAPECO]

Pelouro: 1. FINANÇAS, PATRIMÓNIO E COMPRAS, OBRAS MUNICIPAIS, COMUNICAÇÃO E CULTURA

Serviço Emissor: 1.5 Auditoria, Planeamento, Estudos e Controlo Orçamental

Processo Nº _____ *Preenchimento manual*

Considerando que, de acordo com a alínea g) do artigo 14º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, constitui receita dos municípios o produto da participação nos recursos públicos, determinada nos termos do disposto no artigo 25º e seguintes da mesma Lei;

Considerando que, conforme disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 25º e no artigo 26º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% do IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78º do Código do IRS;

Considerando que a referida participação depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, conforme o nº 2, do artigo 26º da mesma Lei;

Considerando a situação orçamental e financeira do Município na presente data, as perspetivas de evolução económica local, nacional e internacional, e os compromissos assumidos para o futuro tendo em vista a prossecução permanente do interesse público e a melhoria da qualidade de vida das populações.

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

- 1) Aprovar submeter ao abrigo das supracitadas disposições legais e do articuladamente disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 25º e alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do



Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a proposta de fixação da participação na percentagem de 4,0% no Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no concelho de Almada, relativa aos rendimentos do ano de 2020.

- 2) Sob condição de aprovação do disposto no número anterior pela Assembleia Municipal, dar cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação.